CONTRATO DE Nº 724/2022
Carta Convite nº 03/2022

Contratação de empresa para limpeza de fossas das 52 (cinquenta e duas) escolas da Rede Municipal de Ensino, como também da Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, do Município de Piripiri - PI.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATATADA a empresa **CRUZ & ALVES CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA REALIZA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **26.772.049/0001-56**, estabelecida na Rua Tenente Antônio de Freitas, 2835 – Bairro: Prado – Piripiri - PI contato nº(86) 9.9832-5716, e-mail: *scrittacontabilidade@hotmail.com*, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Álvaro Clemente de Oliveira Mesquita, Inscrito no CPF nº 733.347.403-82, contratam de acordo com o disposto na **Carta Convite nº 03/2022** e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a contratação de empresa para limpeza de fossas das 52 (cinquenta e duas) escolas da Rede Municipal de Ensino, como também da Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, do Município de Piripiri - PI, de acordo com projeto básico e especificações constantes na **Carta Convite nº 03/2022**.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de até ***R$ 152.091,00 (cento e cinquenta e dois mil e noventa e um reais)***, o qual será pago em parcelas mensais de acordo com ordem de serviço emitida e pelos serviços executados e recebidos.

Obra				Bancos		B.D.I.	Encargos Sociais	
LIMPEZA DE FOSSA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRIPIRI-PI				SINAPI - 09/2022 - PiauíSBC - 10/2022 - Piauí ORSE - 08/2022 - Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará		24,11 %	Não Desonerado: Horista: 112,15% Mensalista: 70,87%	
Item	Cód.	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			ZONA URBANA (26					103.516,20

ALVORO

			UNIDADES)					
1.1	1716	ORSE	Limpeza de fossa acima de 5m3	m³	1756	47,50	58,95	103.516,20
2			ZONA RURAL (26 UNIDADES)					44.802,00
2.1	1716	ORSE	Limpeza de fossa acima de 5m3	m³	760	47,50	58,95	44.802,00
3			SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					3.772,80
3.1	1716	ORSE	Limpeza de fossa acima de 5m3	m³	64	47,50	58,95	3.772,80
Total sem BDI								122.550,00
Total do BDI								29.541,00
Total Geral								152.091,00

CLÁUSULA 3ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela prestação de serviços será mensal, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, observados os preços unitários previstos na proposta de preços, mediante a apresentação de nota fiscal, medição, atestado de recebimentos dos serviços prestados e demais documentos exigidos pelo setor financeiro da Secretaria Municipal, para pagamentos dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

I. Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 04 (quatro) meses de execução, de acordo com a atualização monetária prevista na tabela do INPC.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a assinatura do contrato respectivo, e se estenderá por até 360 (trezentos e sessenta) dias, e a emissão do empenho deverá respeitar os limites do exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

O prazo de execução dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderão ser, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇOES:

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, da Prefeitura Municipal de Piripiri - PI, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

ALUGADO

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas, der causa a qualquer tipo de atraso ou infringir as condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2)Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

a.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 10ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento mensalmente, pelos serviços realizados no periodo;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;

c) Notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;

d) Reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e

e) Recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

a) Executar os serviços, obedecendo às especificações contidas nos Anexo V, constantes no Edital de **Carta Convite nº 03/2022**, bem como na sua proposta de preços;

b) Obedecer as regras definidas neste termo de contrato;

c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;

d) Comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e

f) registrar o contrato junto ao CREA/PI, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

ALVORO

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será financiado pelas diversas fontes de receitas do orçamento municipal.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021.000 – FUNDO MUN. DE MAN. DE DES.DA ED.BA.DEVAL.DOS PROF. 021.600 – FUNDO MUNICIPAL FME.
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO; 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%; 12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30%;
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 540 – TRANSFERENCIA FUNDEB – IMPOSTOS E TRANS 550 – TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO; 542 - TRANSFER. DO FUNDEB – COMPL DA UNIÃO – VAAT.

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através do **Carta Convite nº 03/2022**, homologado em **07/12/2022**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª. - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em **360 (trezentos e sessenta)** dias, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

a) Caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;

b) Caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

ALVARO

a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e

b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Piripiri/PI.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Piripiri - PI, 08 de dezembro de 2022.

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
- CONTRATANTE-

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2021

CRUZ & ALVES CONSTRUÇÕES LTDA
(CONSTRUTORA REALIZA)
-CONTRATADA-

pp ALVARO clemente de Oliveira Mesquita
Álvaro Clemente de Oliveira Mesquita
CPF nº 733.347.403-82
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:
1ª)Nome: Francisco Diego Gomes Oliveira
RG/CPF nº 050.507-393-57

2ª)Nome: Deodoro Ferreira de M.
RG/CPF nº 046.148.453-63